



PARECER ÚNICO Nº 0774426/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 00316/1999/005/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Revalidação da Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento-LOC	00316/1999/001/1999	Licença concedida
Auto de Infração-AI	00316/1999/002/2007	Analise de defesa tempestiva
Licenciamento-LOC	00316/1999/003/2010	Licença concedida
Auto de Infração-AI	00316/1999/004/2013	Arquivado
Outorga Subterrânea (renovação de portaria)	01095/2010	Deferida

EMPREENDEDOR: Cooperativa Mista Regional Agroindustrial dos Produtores Rurais de Pará de Minas Ltda. - COOPARÁ	CNPJ: 23.117.641/0001-26	
EMPREENDIMENTO: Cooperativa Mista Regional Agroindustrial dos Produtores Rurais de Pará de Minas Ltda. - COOPARÁ	CNPJ: 23.117.641/0001-26	
MUNICÍPIO: Pará de Minas	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (WGS 84):	LAT/Y 542.503 LONG/X 7.803.451	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2	SUB-BACIA: Ribeirão Paciência	
CÓDIGO: D-01-06-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios	CLASSE: 3
D-01-07-4	Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Ana Paula Marinho Artemis Consultoria Ambiental	REGISTRO: CRBio 70.644/04D
---	--------------------------------------

RELATÓRIO DE VISTORIA: 128337/2018	DATA: 10/07/2018
---	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lucas Gonçalves de Oliveira - Analista Ambiental	1.380.606-2	
Diogo da Silva Magalhães- Analista Ambiental (Gestor do processo)	1.197.009-2	
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Guilherme Tadeu Figueiredo Santos – Diretor de Regularização	1.395.599-2	
De acordo: José Augusto Dutra Bueno – Diretor de Controle Processual Controle Processual	1.365.118-7	



1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à solicitação da Renovação da Licença de Operação pelo empreendimento **Cooperativa Mista Regional Agroindustrial dos Produtores Rurais de Pará de Minas Ltda. - COOPARÁ**, localizado na Avenida Presidente Vargas, nº 1.150 – bairro São Francisco, município de Pará de Minas/MG.

As atividades objeto de renovação de regularização ambiental, de acordo com a DN COPAM Nº. 74/04, são: **Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios (código D-01-06-6)** tendo potencial poluidor/degradador médio e capacidade instalada informada de 60.000 litros/dia, enquadrada como classe 3 e **Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais (código D-01-07-4)**, potencial poluidor/degradador pequeno, capacidade instalada informada para o resfriamento de 80.000 litros/dia, configurando em classe 2.

O empreendedor se manifestou no dia 07/03/2018 (documento R0047182/2018), pela manutenção da análise do processo segundo os critérios e competências estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004.

Em 10 de julho de 2018, com o objetivo de subsidiar o presente Parecer Único, foi realizada vistoria técnica no local do empreendimento, conforme Auto de Fiscalização ASF Nº. 128337/2018 que integra os autos do processo. No referido Auto de Fiscalização foi solicitado adequações para o local onde estão instalados compressores, o qual foi acatado e respondido tempestivamente.

Foram apresentados o RADA – Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS contendo a comprovação de entrega do PGRS à Prefeitura de Pará de Minas-MG, os quais foram elaborados pela Bióloga Ana Paula Marinho CRBio 70.644/04D, as respectivas ARTs – Anotações de Responsabilidade Técnica encontram -se apensadas ao processo. O PGRS foi considerado satisfatório pela equipe técnica da SUPRAM -ASF.

Consta no CAP-MG três autos de infração, o auto n. 49482/2011 que foi remitido, o auto de infração nº 134623/2017 foi feito por descumprimento de condicionante e está em fase parcelamento, do qual não cabe mais recurso. Já o auto de infração nº 196690/2018 foi emitido erroneamente, isto porque o cumprimento das condicionantes da outorga estava protocolado no processo de licenciamento técnico que realizou sua elaboração está realizando o seu cancelamento.

2. Caracterização do Empreendimento

2.1 Caracterização Geral

O empreendimento está localizado em área urbana do município de Pará de Minas, sendo sua vizinhança composta predominantemente por comércios e residências. A área total do empreendimento é de 17.343,00 m², sendo a área construída é de 1.040,70 m². Cabe ressaltar que desde a obtenção da licença anterior a área em que o empreendimento está localizado encontra-se caracterizada como urbana.

O empreendimento possui uma planta industrial para preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios, com capacidade instalada para processamento de 60.000 litros de leite/dia. A indústria



opera durante 18 horas/dia, 07 dias por semana em dois turnos. Conforme informado no RADA o quadro de funcionários é de 70 empregados.



Figura 01: Vista aérea do empreendimento e entorno. Fonte: Google Earth.

2.2 Descrição do processo industrial

O processo inicia-se com a limpeza externa dos caminhões que transportam o leite das propriedades rurais da região até o posto de resfriamento e laticínio. A maior parte do produto é direcionada ao resfriamento.

O leite como principal matéria prima é recebido e somente liberado, depois de realizado o Controle de Qualidade, seguindo para o fluxograma normal do processo das duas atividades:

ATIVIDADE 1 – RECEPÇÃO → RESFRIAMENTO → FILTRAÇÃO → CLARIFICAÇÃO → PADRONIZAÇÃO → PASTEURIZAÇÃO

ATIVIDADE 2 – RESFRIAMENTO → ESTOCAGEM DE LEITE CRU → PADRONIZAÇÃO → ESTOCAGEM DE LEITE PADRONIZADO → PRODUÇÃO

No empreendimento são elaborados doce de leite, manteiga, bebida láctea, leite tipo C, queijo minas frescal, queijo tipo mussarela, queijo coalho, requeijão e ricota. Como subproduto gerado pela produção de queijo, o soro é doado aos produtores rurais para utilização na alimentação animal.

As matérias-primas utilizadas nos processos produtivos são:

Identificação	Consumo mensal	
	Médio	Máximo
Sal Refinado	600 kg	1.200 kg
Sal Fundente	80 kg	150 kg
Açúcar	10.500 kg	12.000 kg

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]



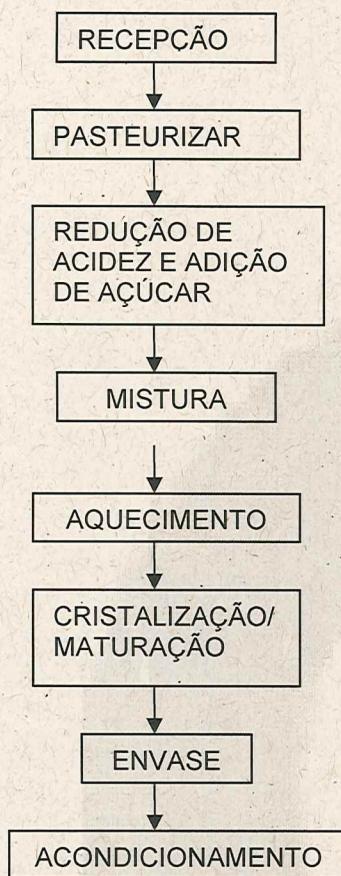
Coalho	6 L	15 L
Cloreto	95 L	110 L
Corante	10 L	25 L

Há também os insumos utilizados na limpeza desinfecções e manutenção das instalações tais como ácido peracético, sabão detergente biodegradável, solução de soda cáustica – 2%, solução de hipoclorito de sódio 2%, aszeptgel, bac gel, desincrustante ácido, detergente desengordurante sem cloro, detergente desencrustante SH 2000, sabão em pó. Todos estes insumos são recebidos pelo almoxarifado e enviados para a produção conforme a necessidade diária.

A seguir são descritos os processos produtivos de todos os produtos produzidos no empreendimento:



1- Doce de leite



2- Manteiga



3- Bebida láctea





4- Leite tipo C



5- Queijo Frescal



6- Queijo tipo mussarela



[Handwritten signatures and initials]



7- Queijo coalho



8- Requeijão



3- Ricota



O empreendimento conta com os seguintes equipamentos instalados:

Nome do Equipamento	Quantidade	Capacidade Nominal
Condensador evaporativo	03	15.000 litros
Dosador de manteiga	01	180 potes/h
Envasadora de bebida láctea	01	2.000 litros/h
Filadeira de mussarela	01	500 kg/h
Máquina de picar massa	01	500 kg/h



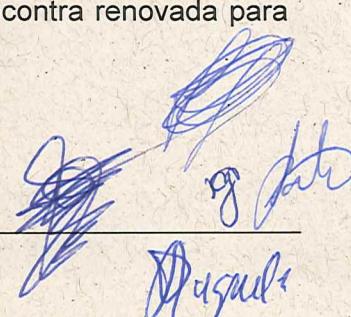
Moldadeira de massa	01	500 kg/h
Padronizadora pequena	01	5.000 l/h
Padronizadora grande	01	10.000 l/h
Pasteurizador a placas grande	01	12.000 l/h
Pasteurizador a placas pequeno	01	5.000 l/h
Pasteurizador maturador pequeno	02	300 kg/maturação
Resfriador de leite	01	20.000 l/h
Seladora a vácuo	02	120 kg/h
Seladora de potes	03	150 potes/h
Tacho de requeijão	03	400 kg/produção
Tanque de equilíbrio grande	01	150 l/h
Tanque de equilíbrio pequeno	01	100 l/h
Tanque de estocagem de leite cru	02	25.000 l
Tanque de estocagem de leite cru	02	20.000 l
Tanque de estocagem de leite pasteurizado	02	15.000 l
Tanque de estocagem de leite pasteurizado	02	10.000
Tanque de estocagem de leite pasteurizado	01	4.000
Tanque de fabricação de bebida láctea	01	2.000 l
Tanque de fabricação de bebida láctea	02	1.000 l

Os efluentes industriais são direcionados a estação de tratamento de efluente industrial (ETEI) e após o tratamento é direcionado a rede de coleta pública do Município de Pará de Minas.

Para a produção de vapor o empreendimento conta com uma caldeira a lenha e caldeira a óleo BPF, está última fica em stand by e apenas é acionada em casos de emergências.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento possui uma portaria de outorga nº 02602/2010 que se encontra renovada para poço tubular aguardando publicação, a saber:





- Processo nº 22719/2015- com uma vazão outorgada de 23,74 m³/hora, coordenadas 19°51'52"S e 44°35'36"W

A outorga possui um tempo de captação de 07 horas/dia totalizando uma vazão de 166,18 m³/dia para captação nos 12 meses do ano, sendo sua validade de 10 anos.

Quando da concessão da outorga, foi condicionada a instalação de hidrômetro e horímetro.

Na fiscalização in loco foi comprovado a implantação do horímetro e do hidrômetro e foi apresentado as planilhas com as anotações semanais.

Conforme balanço hídrico apresentado, a vazão outorgada é para os seguintes usos:

Setor	Consumo (m³/dia)
Lavagem de embalagens	30,0
Lavagem de veículos	20,0
Lavador de gases	2,0
Lavagem de pisos e equipamentos	37,0
Resfriamento/refrigeração	2,0
Produção de vapor da caldeira	15,0
Recepção do leite	20,0
Industrialização do leite	35,0
Consumo humano (hidrossanitário)	5,0
Total	166,0

Para o consumo humano o empreendimento utiliza água da COPASA.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

De acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, foi informado pelo empreendedor que não haveria necessidade de intervenção ambiental, dispensando, desta forma a referida Autorização.

5. Reserva Legal

De acordo com o Formulário de Caracterização – FCE, e constatado em vitória o empreendimento encontra-se instalado em zona urbana da cidade de Pará de Minas, sendo assim, dispensado da delimitação da reserva legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras



A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos seguem descritas a seguir:

- Efluentes líquidos industriais: são provenientes do processo produtivo de fabricação de produtos derivados do leite e da higienização do local e dos equipamentos de produção e de bacias de contenção.

Medida(s) mitigadora(s): para tratamento do efluente líquido industrial é utilizada uma ETEI que funciona da seguinte maneira: tratamento preliminar que é dotado de gradeamento, peneira estática, caixa de gordura, tanque de equalização e o tratamento secundário dotado de flotador e filtro anaeróbio de fluxo ascendente.

Em vistoria não foi constatado odor significante e nem presença de moscas.

O lodo retirado da ETEI é armazenado em uma caçamba lacrada e enviado atualmente para BIOCOMP (possui AAF nº06042/2017).

Caso haja vazamento no tanque de soro e derramamento na plataforma de recepção de leite, o efluente é direcionado por tubulação para a ETEI.

Conforme consulta ao SIAM o município possui estação de tratamento de esgotos em operação. Consta nos autos do processo declaração da concessionária local para coleta e tratamento do efluente gerado pelo empreendimento. A declaração contém parâmetros que deverão ser respeitados pelo empreendimento. Será condicionado neste parecer que para lançamento do efluente da ETEI da Coopará terá que atender todas as exigências para lançamento de efluente líquido da concessionária local e manter válida a sua declaração.

- Efluentes líquidos sanitários: são provenientes dos banheiros instalados no empreendimento.

Medidas mitigadoras: Os efluentes líquidos sanitários gerados no empreendimento são encaminhados para rede pública do município, cuja a concessionária é Águas de Pará de Minas. Conforme já informado o município possui estação de tratamento de esgoto em operação.

- Efluentes líquidos oleosos: tem origem no lavador de caminhões, gerador de energia, compressores e tanque de armazenamento de óleo BPF.

Medidas mitigadoras:

Lavador de caminhões: o local é coberto, com impermeabilizado e com canaletas que direcionam o efluente para um sistema de tratamento constituído de caixa separadora de água e óleo. Após o tratamento a água retorna para ser reutilizada na lavagem dos caminhões. Os resíduos oleosos são retirados do sistema de mitigação e armazenado em bombona, posteriormente encaminhados para a Pró-Ambiental Ltda., que encontra -se regularizada ambientalmente, Certificado de Renovação – LO Nº 215/2018 válido até 25/09/2028.

Tanque de armazenamento de óleo BPF: possui bacia de contenção e pista de abastecimento impermeabilizada com canaletas que direcionam o efluente para CSAO. No momento da vistoria a CSAO estava em bom estado de conservação.



Gerador de energia: está em local coberto com piso impermeabilizado e o local possui um sistema de contenção com uma caixa escavada para caso haja vazamento de óleo.

Compressores: estão em local coberto, com piso impermeabilizado e sistema de contenção para vazando que é composto por tambores circundados por bacias.

Na ocasião da fiscalização realizada ao empreendimento foi constatado que os compressores estavam localizados em local desprovido de barreira de contenção contra possíveis vazamentos dessa forma, por meio do auto de fiscalização nº 45321/2018, foi exigido adequações. Foi apresentado relatório fotográfico comprovando a construção de barreira de contenção em alvenaria e a colocação de tambores circundados por bacias.

A equipe técnica entende que esta ação foi um paliativo, que poderá no futuro não ser tão eficaz. Diante do entendimento da equipe técnica a COOPARÁ terá que implantar uma caixa separadora de água e óleo no local. Esta implantação do sistema de mitigação será condicionado no anexo I deste parecer único.

OBS: Não existe mais no empreendimento oficina mecânica para a manutenção de peças.

- **Águas pluviais:** Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras: sistema de drenagem e manejo de Águas Pluviais é composto por estruturas e instalações destinadas ao transporte para a rede pública do município a fim de evitar transtornos aos demais sistemas.

- **Resíduos sólidos:** são gerados no empreendimento e dividem-se em resíduos comuns (domésticos), resíduos recicláveis (papel, plástico etc.) e resíduos classe I (lixo pirotécnico).

Medidas mitigadoras: os resíduos domésticos são destinados ao sistema de coleta do município de Pará de Minas que possui aterro sanitário, que passa por renovação de sua licença ambiental.

Os resíduos recicláveis como papelão, plástico, papel etc. são destinado para ASCAMP (possui AAC Nº 02093/2015 válida até 13/05/2019).

A cinza da caldeira a lenha é dada a terceiros para ser usado na propriedade rural como adubo, conforme termo de doação apresentado em vistoria.

O material retirado do ciclo da caldeira a óleo BPF é armazenado em tambores para serem enviados a empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos classe I.

O lodo retirado da ETEI é armazenado em caçamba fechada para evitar o odor no local e atualmente está sendo enviado para BIOCAMP (possui AAC Nº 06042/2017). No momento da vistoria foi apresentado analise deste lodo conforme NBR 10.004/2004, no qual o classificou como classe II A.

Obs: A COOPARÁ possui um plano de gerenciamento de resíduos sólido PGRS implantado desde 2011 e semestralmente é informado as ações de melhoria realizadas quanto ao programa.

- **Efluentes atmosféricos:** os efluentes atmosféricos são consequência da queima de combustível (lenha e óleo BPF) que abastecem as caldeiras.



Medidas mitigadoras: cada caldeira possui um ciclone que tem a função mitigar as emissões geradas na queima dos seus respectivos combustíveis.

Ruído: é consequência de movimentação de veículos e do funcionamento das máquinas no processo produtivo.

Medidas mitigadoras: todo o processo produtivo é realizado em local fechado.

7. Compensações

Considerando que não será realizada nenhuma intervenção ambiental que envolva a incidência de compensação florestal e a empresa não possuir impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LOC

Condicionante 1: Executar programa de gerenciamento de resíduos sólidos.

Obs: conforme citado no parecer, os resíduos contaminados classe I deverão ser enviados a empresa devidamente licenciada para recebimento/destinação final destes resíduos Prazo: Durante a vigência da LOC.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Não foi solicitado protocolo desta condicionante

Vistoria: Na vistoria realizada em 2017 foi constatado que o pouco de resíduo classe I que estava armazenado encontrava -se em local adequado e o lodo da ETEI estava sendo armazenado em uma caçamba fechado e era destinado para a Roda D'Água Ltda. que realizada a compostagem de resíduos industriais. A Roda D'Água teve sua Autorização Ambiental de Funcionamento cassada em setembro de 2016 e a COOPARÁ foi comunicada em 2017 pelo NUCAM ASF que teria que parar de enviar seu lodo da ETEI para a empresa citada acima e passar a enviar para empresa devidamente licenciada. Na vistoria de instrução deste processo REVLOC foi comprovado a destinação para BIOCAMP. Tendo em vista o período que a requerente destinou para empresa que não está devidamente licenciada, foi lavrado auto de infração nº 134623/2017 por descumprimento de condicionante.

A cinza da caldeira movida a lenha são enviados a terceiros conforme termo de doação apresentado em vistoria.

Os materiais recicláveis são enviados para ASCAMP possuir AAF.

Os resíduos classe I são enviados para Pró-Ambiental Tecnologia Ltda.

O soro "sujo" é destinado a terceiros para serem utilizados em granjas.

Conclusão: A condicionante está sendo cumprida.

Condicionante 2: Manter no empreendimento, para fins de fiscalização, notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos. Prazo: Durante a vigência da LOC
Prazo: Durante a vigência da licença



Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Não foi apresentado documentação tendo em vista a redação da condicionante que não exigia a sua apresentação. Durante a vistoria foi apresentado nota fiscal de envio do lodo da ETEI para a BIOCAMP, declaração do proprietário rural responsável por receber a cinza da caldeira a lenha e notas fiscais de anos anteriores de destinação de resíduos classe I.

Conclusão: Condicionante está sendo cumprida.

Condicionante 3: Executar projeto para tratamento dos efluentes gerados no lavador de veículos, conforme apresentado nas Informações Complementares - I C. **Prazo:** 120 dias

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Em 11/10/2011 R157585/2011 foi pedido ao Órgão Ambiental prorrogação do prazo para cumprimento desta condicionante. Por meio do OF.SUPRAM-ASF-803/2011 de 21/12/2011 foi informado que para prorrogar o prazo de entrega da condicionante teriam que ser realizadas as alterações no projeto e após esta entrega o Órgão levaria para julgamento novamente na URC ASF, para assim, ser aprovada uma nova data de apresentação desta condicionante. No dia 30/01/2012 R197847/2012 foram apresentadas as alterações solicitadas no OF.SUPRAM-ASF-803/2011 de 21/12/2011 com a ART do responsável e a data final de execução da obra dia 30 de maio de 2012.

No dia 01/02/2013 R345337/2017 foi apresentado arquivo fotográfico comprovando a implantação do sistema de tratamento de efluentes (CSAO) gerados no lavador de veículos, somente no mês 11/12 foi feito a primeira análise da CSAO.

Vistoria: Na vistoria foi constatado um sistema de tratamento conhecido como caixa separadora de água e óleo. Salienta -se que não foi encaminhado a URC – ASF as alterações no projeto exigido pelo órgão para a prorrogação do seu prazo de execução.

Conclusão: Condicionante cumprida fora do prazo

Condicionante 4: Executar adequações necessárias na área utilizada para a lavagem de peças contaminadas com resíduos classe I, conforme apresentado em I C. **Prazo:** 120 dias

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Em 11/10/2011 R157585/2011 foi pedido ao Órgão Ambiental prorrogação do prazo para cumprimento desta condicionante. Por meio do OF.SUPRAM-ASF-803/2011 de 21/12/2011 foi informado que para prorrogar o prazo de entrega da condicionante teria que ser realizado as alterações no projeto e após esta entrega o órgão levaria para julgamento novamente na URC ASF para assim ser aprovado uma nova data de apresentação. No dia 30/01/2012 foi apresentado o documento R197847/2012, no entanto desprovido de descrição e detalhamento do projeto.

Vistoria: No momento da vistoria fomos informados que não existe mais esta atividade no Empreendimento.

Conclusão: Condicionante não cumprida, tendo em vista que não existe mais a atividade de manutenção de peças e não foi comunicado ao órgão ambiental, dentro do prazo, a desativação da mesma. Assim, foi lavrado o auto de infração nº 134623/2017 por descumprimento de condicionante

Condicionante 5: Executar projeto de adequação da área onde está instalado o gerador, conforme apresentado em IC. **Prazo:** 120 dias.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Em 11/10/20011 R157585/2011 foi pedido ao Órgão Ambiental prorrogação do prazo para cumprimento desta condicionante. Por meio do OF.SUPRAM-ASF-803/2011 de 21/12/2011 foi informado a COOPARA que para prorrogar o prazo de entrega da condicionante teria que ser realizado alterações no projeto e após esta entrega do projeto o Órgão levaria para julgamento novamente na URC ASF para assim ser aprovado uma nova data de apresentação desta condicionante. No dia 30/01/2012 R197847/2012 foram apresentadas as



alterações solicitadas no OF.SUPRAM-ASF-803/2011 de 21/12/2011 acompanhado de ART do responsável e a data final de execução da obra dia 30 de maio de 2012.

Em 06/08/2012 R277796/2012 foi protocolado arquivo fotográfico comprovando adequação da área onde está instalado o gerador.

Vistoria: Em vistoria foi observado que o gerador não está em funcionamento. O tanque de armazenamento do combustível do gerador está sobre uma bacia de contenção. Dentro do local onde o gerador está instalado possui uma pequena barreira de alvenaria para conter o óleo caso haja derramamento.

Conclusão: Condicionante cumprida fora do prazo

Condicionante 6: Executar projeto de bacia de contenção para o tanque aéreo de soro “sujo” conforme apresentado em IC. **Prazo:** 120 dias

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Em 11/10/2011 R157585/2011 foi protocolado arquivo fotográfico comprovando a instalação da bacia de contenção do tanque aéreo do soro “sujo”.

Vistoria: Em vistoria foi constatado que todo o soro que é derramado na bacia de contenção de soro “sujo” é bombeado para ETEI.

Conclusão: Condicionante cumprida

Condicionante 7: Executar adequações necessárias na área onde estão instaladas as caldeiras à óleo BPF conforme projeto apresentado em IC. **Prazo:** 120 dias

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Em 11/10/2011 R157585/2011 foi pedido ao Órgão Ambiental prorrogação do prazo para cumprimento desta condicionante. Por meio do OF.SUPRAM-ASF-803/2011 de 21/12/2011 foi informado a COOPARÁ que para prorrogar o prazo de entrega da condicionante teria que ser entre as alterações no projeto e após esta entrega do projeto o Órgão levaria para julgamento novamente na URC ASF para sim ser aprovado uma nova data de apresentação desta condicionante. No dia 30/01/2012 R197847/2012 foram apresentadas as alterações solicitadas no OF.SUPRAM-ASF-803/2011 de 21/12/2011 com a ART do responsável e a data final de execução da obra dia 30 de maio de 2012.

Em 06/08/2012 R277796/2012 foi protocolado arquivo fotográfico comprovando adequação da área onde está instalada o tanque que armazena óleo BPF da caldeira.

Vistoria: Em vistoria foi constado que a caldeira que opera atualmente é a alimentada por lenha, qual possui um ciclone para coletar o material particulado. A caldeira a óleo BPF fica em stand by. O tanque de armazenamento do óleo BPF e parte da tubulação é circundado por bacia de contenção. A pista onde ocorre o descarregamento do óleo BPF está com piso impermeabilizado, canaletas e caixa separadora de água e óleo.

Conclusão: Condicionante cumprida fora do prazo

Condicionante 8: Executar projeto de adequação da bacia de contenção do tanque de óleo BPF, conforme projeto apresentado em IC. **Prazo:** 120 dias

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Em 11/10/2011 R157585/2011 foi pedido ao Órgão Ambiental prorrogação do prazo para cumprimento desta condicionante. Por meio do OF.SUPRAM-ASF-803/2011 de 21/12/2011 foi informado a COOPARÁ que para prorrogar o prazo de entrega da condicionante teria que ser entre as alterações no projeto e após esta entrega do projeto o Órgão levaria para julgamento novamente na URC ASF para sim ser aprovado uma nova data de apresentação desta condicionante. No dia 30/01/2012 R197847/2012 foi apresentado as alterações

[Handwritten signatures and initials]



solicitadas no OF.SUPRAM-ASF-803/2011 de 21/12/2011 com a ART do responsável e a data final de execução da obra dia 30 de maio de 2012.

Em 06/08/2012 R277796/2012 foi protocolado arquivo fotográfico comprovando adequação da bacia de contenção do tanque de óleo BPF.

Vistoria: Em vistoria foi constatado que o tanque de óleo e parte da tubulação do tanque estão em bacia de contenção.

Conclusão: Condicionante cumprida fora do prazo

Condicionante 9: Executar projeto de adequação da pista onde ocorre a descarga de óleo BPF contemplando todas as medidas de controle ambiental, conforme projeto apresentado em IC.

Prazo: 120 dias

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Em 11/10/20011 R157585/2011 foi pedido ao Órgão Ambiental prorrogação do prazo para cumprimento desta condicionante. Por meio do OF.SUPRAM-ASF-803/2011 de 21/12/2011 foi informado a COOPARÁ que para prorrogar o prazo de entrega da condicionante teria que ser entre as alterações no projeto e após esta entrega do projeto o Órgão levaria para julgamento novamente na URC ASF para sim ser aprovado uma nova data de apresentação desta condicionante. No dia 30/01/2012 R197847/2012 foi apresentado as alterações solicitadas no OF.SUPRAM-ASF-803/2011 de 21/12/2011 com a ART do responsável e a data final de execução da obra dia 30 de maio de 2012.

Em 06/08/2012 R277796/2012 foi protocolado arquivo fotográfico comprovando adequação da pista de descarga de óleo BPF.

Vistoria: Na vistoria foi constatado que a pista possui piso impermeabilizado, canaletas que direcionam o efluente para CSAO.

Conclusão: Condicionante cumprida fora do prazo

Condicionante 10: Executar projeto de adequação da pista da plataforma de recepção do leite, conforme projeto apresentado em IC. **Prazo:** 8 meses

Executar projeto de adequação da pista da plataforma de recepção do leite, conforme projeto apresentado em IC.

Prazo: 8 meses

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Em 06/08/2012 R277796/2012 foi protocolado arquivo fotográfico comprovando adequação da pista da plataforma de recepção do leite. Não houve pedido de prorrogação de prazo desta condicionante. Neste protocolo cita que na data de 15/02/2012 R204714/2012 foi entregue o cumprimento da condicionante, só que esta comprovação não consta no protocolo informado e é confirmado este equívoco de informação por parte da Empresa no protocolo R345334/2013 01/02/2010 que afirma a entrega desta condicionante por meio de arquivo fotográfico em agosto de 2012.

Vistoria: Em vistoria foi constatado que a plataforma de recepção de leite possui uma bacia de contenção impermeabilizada e caso haja algum derramamento de leite, este é direcionado para a ETEI.

Conclusão: Condicionante cumprida fora do prazo

Condicionante 11: Apresentar contrato com empresa licenciada para promover a coleta e destinação dos resíduos sólidos classe 1, provenientes da caldeira (cinzas). **Prazo:** 60 dias.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: No dia 15/08/2011 R131807/2011 foi protocolado o contrato com a Pró-Ambiental Tecnologia Ltda. para o recolhimento do material. Por meio de



OF.SUPRAM-ASF735/2011 do dia 29/09/2011 foi respondido ao empreendedor que a condicionante tinha sido cumprida.

Vistoria: Na vistoria foi constatado que a empresa não opera suas caldeiras a óleo BPF, a caldeira que está em operação possui combustível a base de lenha. A cinza da caldeira está sendo enviada para a propriedade do Sr. Fernando Vieira dos Santos, conforme termo de doação apresentado no momento da vistoria.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Condicionante 12: Apresentar laudo de avaliação de ruídos com base na Lei Estadual 10.100/90, bem como proposta de medida(s) corretiva(s), caso as exigências dessa Lei não sejam atendidas.
Prazo: Durante a vigência da LOC.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Em 01/02/2013 R345337/2013 foi apresentado laudo de ruído que apresentou alteração em dois pontos no período noturno. A proposta apresentada pela Empresa para minimizar o excesso seria a vistoria em todos os equipamentos e máquinas do processo produtivo. Em 10/01/2014 R05543/2014 foi apresentado um novo laudo de ruído na qual foi constatado novamente alteração em dois pontos (01 e 02 ambos na Av. Presidente Vargas) período noturno, como justificativa a Empresa informou que é o fluxo intenso de veículos na Av. Presidente Vargas. Em 13/01/2015 R0016967/2015 foi protocolado laudo de ruído que apresentou alteração em um ponto (01 na Av. Presidente Vargas) no período noturno, como justificativa a Empresa informou que é o fluxo intenso de veículos na Av. Presidente Vargas. Em 11/01/2016 R006432/2016 foi apresentado laudo de ruído na qual apresentou alteração em dois pontos. No ponto 06 Rua Cardeal Hugolino no período diurno e novamente no ponto 01 no período noturno. A justificativa da Empresa é a mesma, a alteração no ruído é consequência do fluxo intenso de veículos.

Não foi apresentado laudo de ruído com relação ao ano de 2017 a Empresa justificou por meio do protocolo R0186960/2017 de 17/07/2017, que foi por causa de problemas financeiros e porque investiu em as reformas, manutenções e inspeções nas caldeiras.

Em 28/09/2018 R0166769/2018 foi apresentado o laudo de ruído que apresentou alteração em dois pontos no período noturno (ponto 01 e 02 na Av. Presidente Vargas).

Conclusão: Devido o não cumprimento a COOPARÁ já foi autuada, quanto os valores acima de ruído em dois pontos no período noturno na Av. Presidente Vargas, a justificativa da Empresa tem fundamento por ser uma via urbana de ligação de vários bairros da cidade de Pará de Minas.

Condicionante 13: Manter no empreendimento Certificado de Regularização de Uso dos Recursos Hídricos sempre válido. Prazo: Durante a vigência da LOC.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Em 07/08/2015 a COOPARÁ apresentou o recibo 0762621/2015 de entrega de documentos solicitados pelo Órgão para a renovação da sua Outorga. Até o momento não houve a análise da revalidação do processo e até que haja a análise documental a COOPARÁ está acobertada para continuar usando o recurso hídrico porque está em revalidação automática. O poço possui horímetro e hidrômetro.

Em fiscalização foram apresentadas as planilhas com as anotações semanais informando o consumo e o tempo de exploração do poço.

Conclusão: Condicionante está sendo cumprida.

Condicionante 14: Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de Carga Poluidora, conforme a DN Conjunta CERH/COPAM 01/2008. Prazo: Anualmente



Documentos protocolados na SUPRAM ASF: No dia 06/08/2012 R277796/2012 foi apresentado o protocolo de carga poluidora referente ao ano base 2011 CP004057/2011. Em 10/07/2013 R404434/2013 foi apresentado o protocolo de carga poluidora referente ao ano base de 2012. Em 08/07/2014 R0212210/2014 foi apresentado o relatório da declaração de carga poluidora com protocolo na FEAM CP00827320/2014 referente ao ano base de 2013. Em 08/07/2015 foi apresentado o protocolo de carga poluidora referente ao ano base 2014 CP010139/2015. Em 11/07/2016 R0243392/2016 foi apresentado o protocolo de carga poluidora referente ao ano base 2016 CP011836/2016. Em 17/07/2017 R0186960/2017 foi apresentado uma troca de email com a GEDEF sobre a declaração apresentada em 2017 referente ao ano base de 2016, na qual o órgão questiona a Empresa alguns pontos.

Em 04/07/2018 R0119427/2018 foi apresentado o email de entrega e a resposta da DCP que está sendo analisada a declaração de carga poluidora da COOPARÁ referente ao ano base de 2017.

Conclusão: Condicionante está sendo cumprida.

Condicionante 15: Enviar relatório fotográfico a fim de comprovar a instalação horímetro e hidrômetro na saída do poço tubular profundo do empreendimento, conforme condicionada no Parecer de Outorga. **Prazo:** 60 dias

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: No dia 15/08/2011 R131807/2011 foi protocolado o relatório fotográfico comprovando a instalação de horímetro e hidrômetro. Por meio de OF.SUPRAM-ASF735/2011 do dia 29/09/2011 foi respondido ao empreendedor que a condicionante tinha sido cumprida.

Vistoria: Em vistoria foi constado implantado no poço o horímetro e o hidrômetro.

Conclusão: Condicionante cumprida

Condicionante 16: Apresentar um estudo, acompanhado de projeto e cronograma de execução, visando a racionalização do uso de energia elétrica e da água no empreendimento, o qual deverá ser executado ao longo da vigência da Licença. **Prazo:** 180 dias

Obs: a título de exemplo podemos citar algumas medidas visando a racionalização do uso da água, tais como: substituição de válvulas de descarga por vasos sanitários com caixa acoplada, recirculação de água no processo produtivo da empresa (quando pertinente); no que se refere a racionalização da energia, podemos citar: substituição da energia convencional por energia solar, substituição de lâmpadas incandescentes por fluorescentes e utilização de maquinários movidos a energia elétrica fora dos horários de pico.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Nos protocolos apresentados no ano de 2012 ao Órgão a Empresa informa que foi cumprida esta condicionante dentro do prazo estabelecido no Parecer Único, só que o primeiro protocolo com projeto apresentado visando a racionalização da água foi realizado em 01/02/2013 R345337/2013. A Empresa vem apresentando os resultados dos projetos a cada seis meses.

Conclusão: A condicionante cumprida fora do prazo

Condicionante 17 Relatar previamente à SUPRAM ASF qualquer modificação na rotina de produção que possa implicar alterações nos diversos efluentes gerados, seja em nível quantitativo ou qualitativo. **Prazo:** Durante a vigência da LOC

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Em 11/01/2016 R06423/2016 foi apresentado a nota fiscal de compra de uma caldeira a lenha, que no momento da vistoria estava em operação

Conclusão: Condicionante está sendo cumprida



Condicionante 19 Caso os resultados de monitoramento das caldeiras fiquem fora dos padrões definidos pela DN 11/86, proceder adequações no sistema de tratamento implantado em conformidade com o exigido pela DN 11/86 e apresentar à SUPRAM ASF comprovação das ações implantadas. **Prazo:** Durante a vigência da licença.

Condicionante 20 Proceder a inspeção da caldeira e apresentar à SUPRAM ASF os resultados encontrados. **Prazo:** Anualmente, durante a vigência da LOC.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: No dia 06/08/2012 foi apresentado o certificado da caldeira referente ao ano de 2012. Em 10/01/2014 R005543/2014 foi apresentado a comprovação das inspeções nas caldeiras referente ao ano de 2013. No dia 13/01/2015 R0016967/2015 foi apresentado a comprovação das inspeções nas caldeiras referente ao ano de 2014. Em 08/07/2015 R0397428/2015 foi apresentado a comprovação da inspeção de uma caldeira referente a 2015. No dia 11/07/2016 R0243952/2016 foi apresentado o relatório de inspeção da caldeira no ano de 2016. No dia 11/01/2016 R06423/2016 foi apresentado a nota fiscal da compra de uma caldeira a lenha, que no momento da vistoria estava em operação. Em 17/07/2017 R0186960/2017 foi apresentada a comprovação da inspeção da caldeira realizada em 09/04/2017.

Por meio de email foi apresentada a inspeção da caldeira a lenha realizada no ano de 2018.

Vistoria: Em vistoria foi constatado que a caldeira a óleo BPF fica em standy by. A caldeira que está em operação no processo produtivo da Empresa é alimentada pelo combustível lenha.

Conclusão: Condicionante está sendo cumprida

Condicionante 21 Executar projeto de prevenção e combate a incêndio aprovado pelo Corpo de Bombeiros. **Prazo:** Conforme cronograma aprovado pelo Corpo de Bombeiros

Conclusão: Condicionante cumprida

Condicionante 22 Apresentar Certificado final do Corpo de Bombeiros, atestando a regularidade das medidas de controle e combate a incêndio no empreendimento. **Prazo:** 30 dias após conclusão do projeto.

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: Em 01/02/2013 R345337/2013 foi protocolado o AVCB.

No momento a COOPARA está em revalidação de seu AVCB

Conclusão: Condicionante cumprida

Condicionante 23: Apresentar, de acordo com os prazos estabelecidos para cada condicionante solicitada, memorial descritivo de comprovação de sua execução, inclusive relatório fotográfico.

Prazo: Durante a vigência da LOC.

Conclusão: Condicionante parcialmente cumprida

Condicionante 24: Cumprir o que determina o anexo II deste parecer, referente ao automonitoramento de resíduos sólidos e amostragens dos efluentes líquidos e efluentes atmosféricos. **Prazo:** Durante a concessão da Licença de Operação.

Efluentes líquidos: LOCAL: Entrada do tanque de equalização e saída do sistema de tratamento para rede pública. Frequência: mensal



Entrada e saída do sistema de tratamento a ser instalados nos lavadores (CSAO). Frequência trimestral.

Em 15/02/2012 R0204714/2012 foram protocoladas análises da ETEI (Estação de tratamento de Efluentes Industriais) referente ao 2º semestre de 2011. Os valores para DQO e DBO apresentaram resultados acima do permitido pela a DN Conjunta COPAM/CERH01/2008, com exceção do mês 10/2011 em que os valores de DQO e DBO estavam dentro dos limites. Neste ano de 2011 os limites de DBO e DQO não atenderam a média anual, conforme consta na DN Conjunta COPAM/CERH01/2008.

Em 06/08/2012 R277796/2012 foram protocoladas análises da ETEI (Estação de tratamento de Efluentes Industriais) referente ao 1º semestre de 2012. Os valores DQO e DBO apresentaram valores acima do permitido pela a DN Conjunta COPAM/CERH01/2008, com exceção do mês 04/2012 em que a DQO estava nos limites.

Em 01/02/2013 R345337/2013 foi apresentado analise da CSAO do sistema de lavagem de veículos e os parâmetros analisados de DBO e DQO não atendem a DN Conjunta COPAM/CERH01/2008. Neste mesmo protocolo foram apresentados análises da ETEI (Estação de tratamento de Efluentes Industriais) referente ao 2º semestre de 2012. Não foi apresentado amostra do mês 07/2012 e a DQO e a DBO dos meses 09/2012 e 10/2012 não atendem a DN Conjunta COPAM/CERH01/2008. Neste ano de 2012 os limites de DBO e DQO não atenderam a média anual conforme consta na DN Conjunta COPAM/CERH01/2008.

Em 10/07/2013 R404434/2013 foram protocoladas análises da ETEI (Estação de tratamento de Efluentes Industriais) referente ao 1º semestre de 2013. Os parâmetros analisados mês a mês atendem a DN Conjunta COPAM/CERH01/2008.

No dia 12/03/2013 R404434/2013 foi realizado analise da CSAO do sistema de lavagem de veículos e os parâmetros que não atenderam a legislação vigente foram DQO e DBO.

Em 10/01/2014 R005543/2014 foram protocoladas análises da ETEI (Estação de tratamento de Efluentes Industriais) referente ao 2º semestre de 2013. Os parâmetros analisados mês a mês atendem a DN Conjunta COPAM/CERH01/2008. Com referência a análise da CSAO não houve protocolo.

Em 08/07/2014 R02122210/2014 foram protocoladas análises da ETEI (Estação de tratamento de Efluentes Industriais) referente ao 1º semestre de 2014. Os parâmetros analisados mês a mês atendem a DN Conjunta COPAM/CERH01/2008. No dia 10/04/2014 R02122210/2014 foi apresentado analise da CSAO do sistema de lavagem de veículos e os parâmetros analisados atendem a DN Conjunta COPAM/CERH01/2008.

Em 13/01/2015 R0016967/2015 foram protocoladas análises da ETEI (Estação de tratamento de Efluentes Industriais) referente ao 2º semestre de 2014. Os parâmetros analisados mês a mês atendem a DN Conjunta COPAM/CERH01/2008. Neste protocolo foram apresentados análises realizadas em 02/07/2014 e 23/10/2014 da CSAO do sistema de lavagem de veículos e os parâmetros analisados a DN Conjunta COPAM/CERH01/2008.

Em 08/07/2015 R0397428/2015 foram protocoladas análises da ETEI (Estação de tratamento de Efluentes Industriais) referente ao 1º semestre de 2015. Os parâmetros analisados mês a mês atendem a DN Conjunta COPAM/CERH01/2008. No dia 11/06/2015 R0397428/2015 foi apresentado analise da CSAO do sistema de lavagem de veículos e os parâmetros analisados atendem a DN Conjunta COPAM/CERH01/2008. Vale ressaltar que não cumpriu a frequência determinado na condicionante.

Em 11/01/2016 R0006423/2016 foram protocoladas análises da ETEI (Estação de tratamento de Efluentes Industriais) referente ao 2º semestre 2015. As análises atenderam os limites estabelecidos pela DN Conjunta COPAM- CERH 01/2008. Nos dias 23/07/2015 e 17/12/2015 R0006423/2016 foram análises da CSAO do sistema de lavagem de veículos e os parâmetros de DQO e DBO nas duas amostras analisadas não atenderam a DN Conjunta COPAM/CERH01/2008. Vale ressaltar que não cumpriu a frequência determinado na condicionante.



Em 11/07/2016 R02443952/2016 foram protocoladas análises da ETEI (Estação de tratamento de Efluentes Industriais) referente ao 1º semestre de 2016. Os parâmetros analisados mês a mês atendem a DN Conjunta COPAM/CERH01/2008. No dia 18/03/2016 R02443952/2016 foi realizado analise da CSAO do sistema de lavagem de veículos e os parâmetros de DQO e DBO na amostra analisada não atenderam a DN Conjunta COPAM/CERH01/2008.

Não houve protocolo de análise de ETEI (Estação de tratamento de Efluentes Industriais) referente ao 2º semestre de 2016.

Em 17/07/2017 R0186960/2017 foram protocoladas análises da ETEI (Estação de tratamento de Efluentes Industriais) referente ao 1º semestre de 2017. Os parâmetros analisados mês a mês atendem a DN Conjunta COPAM/CERH01/2008. Nos dias 07/03/2017 e 14/06/2017 R0186960/2017 foram realizadas análises da CSAO do sistema de lavagem de veículos e os parâmetros atendem a legislação vigente DN Conjunta COPAM/CERH01/2008.

Em 09/01/2018 R0005029/2018 foram protocoladas análises da ETEI referente ao 2º semestre de 2017. Os parâmetros analisados mês a mês atendem a DN Conjunta COPAM/CERH01/2008. Nos meses 09/2018 e 12/2018 foram realizadas análises da CSAO do sistema de lavagem de veículos e os parâmetros atendem a legislação vigente DN Conjunta COPAM/CERH01/2008.

Em 04/07/2018 R0119427/2018 foram protocoladas análises da ETEI referente ao 1º semestre 2017. Os parâmetros analisados mês a mês atendem a DN Conjunta COPAM/CERH01/2008 com exceção do mês que os valores de DQO e DBO deram bem abaixo a eficiência. Mesmo baixo os valores de saída da ETEI baixo a média anual está dentro do permitido na legislação. Nos meses 03/2018 e 06/2018 foram realizadas análises da CSAO do sistema de lavagem de veículos e os parâmetros atendem a legislação vigente DN Conjunta COPAM/CERH01/2008.

O laboratório responsável pelas análises é credenciado na RMMG

Emissões atmosféricas: LOCAL: chaminé da caldeira. Frequência anual

Em 06/08/2012 R277796/2012 foi apresentado protocolo de emissões atmosférica de duas caldeiras (ATA12 e ATA8) referente a 2012. Os resultados apresentados atendem os padrões de lançamento da DN COPAM 11/1986.

Em 10/07/2013 R404434/2013 foi apresentado o protocolo de emissões atmosférico de duas caldeiras (ATA12 e ATA8) referente a 2013. Os resultados apresentados atendem os padrões de lançamento da DN COPAM 01/1992.

Em 08/07/2014 R0212210/2014 foram apresentados os relatório de emissões atmosféricas das caldeiras (ATA12 e ATA8) referente a 2014. Os resultados dos parâmetros solicitados em condicionante foram comparados com a DN COPAM 01/1992 que atenderam. Só que na data que foi realizado o monitoramento a legislação vigente é a DN COPAM 187/2013. Diante desta divergência de legislações o valor de SO₂ foi apresentado com unidade diferente da DN COPAM 187/2013 em vigor, consequentemente não foi possível concluir sobre este parâmetro.

Em 08/07/2015 R0397428/2015 foram apresentados os relatório de emissões atmosféricas das caldeiras à óleo BPF (ATA12 e ATA8) referente a 2015. Os resultados dos parâmetros solicitados em condicionante foram comparados com a DN COPAM 01/1992 que atenderam. Só que na data que foi realizado o monitoramento a legislação vigente é a DN COPAM 187/2013. Diante desta divergência de legislações o valor de SO₂ foi apresentado com unidade diferente da DN COPAM 187/2013 em vigor, consequentemente não foi possível concluir sobre este parâmetro.

Em 11/07/2016 R02443952/2016 referente a 2016 foram apresentados os relatório de emissões atmosféricas das caldeiras (ATA12 e a lenha). Os resultados dos parâmetros solicitados em condicionante foram comparados com a DN COPAM 01/1992 que atenderam. Só que na data que foi realizado o monitoramento a legislação vigente é a DN COPAM 187/2013. Diante desta divergência de legislações o valor de SO₂ da caldeira ATA12 foi apresentado com unidade diferente da DN COPAM 187/2013 em vigor, consequentemente não foi possível concluir sobre este parâmetro da



caldeira ATA12. As medições foram realizadas por Empresa devidamente regularizada pela RMMG e pelo INMETRO.

Não foi apresentado analise de monitoramento com relação ao ano de 2017 a Empresa justificou por meio do protocolo R0186960/2017 de 17/07/2017 que "...devido as reformas, manutenções inspeções nas caldeiras e também problemas financeiros não foram possíveis realizar as análises dos efluentes atmosféricos nas chaminés das caleiras..."

Em 05/03/2018 R0046014/2018 foi apresentado relatório da caldeira a óleo BPF e os parâmetros analisados estão em conformidade com a legislação vigente a DN COPAM 187/2013.

Em 04/07/2018 R0119427/2018 foi apresentado relatório da caldeira a óleo BPF e os parâmetros analisados estão em conformidade com a legislação vigente a DN COPAM 187/2013.

Em fiscalização foi apresentado relatório da caldeira a lenha e depois enviado via email no qual os parâmetros analisados estão em conformidade com a legislação vigente a DN COPAM 187/2013.

Resíduos sólidos: Frequência semestral

Em 15/02/2012 R204714/2012 foi apresentado a planilha de destinação dos resíduos sólidos juntamente com as respectivas licenças ambientais dos empreendimentos responsáveis pela disposição final.

Em 06/08/2012 R277796/2012 foi apresentado as notas fiscais e as licenças ambientais das empresas responsáveis pela disposição de alguns resíduos referente ao 2a semestre de 2011. Para o 1o semestre de 2012 foi apresentado a destinação do resíduo alimentar para a Doda d'Água Ltda.

Em 01/02/2013 R345337/2013 foram apresentados comprovante de destinação (pró-ambiental) dos resíduos perigosos, tabelas de destinação de resíduos classe II (papel, plástico e plástico) para ASCAMP e nota fiscal de destinação (Roda d'Água Ltda) do lodo da ETEI.

Em 10/07/2013 R404434/2013 foram apresentados comprovante de destinação para Roda d'Água Ltda e ASCAMP para resíduos classe II, nota fiscal de destinação de lâmpadas fluorescentes e a licença ambiental juntamente com a nota fiscal da RACRI Comercio Transporte Ltda para a destinação de pneus.

Em 08/07/2013 R0212210/2013 foram apresentados comprovante de destinação (pró-ambiental) dos resíduos perigosos, tabelas de destinação de resíduos classe II (papel, plástico e plástico) para ASCAMP e nota fiscal de destinação (Roda d'Água Ltda) do lodo da ETEI.

Em 10/01/2014 R005543/2014 foram apresentados tabelas de destinação de resíduos classe II (papel, plástico e plástico) para ASCAMP e nota fiscal de destinação (Roda d'Água Ltda) do lodo da ETEI.

Em 13/01/2015 R0016967/2015 foram apresentados, tabelas de destinação de resíduos classe II (papel, plástico e plástico) para ASCAMP e nota fiscal de destinação (Roda d'Água Ltda) do lodo da ETEI

Em 08/07/2015 R0397428/2015 foram apresentados comprovante de destinação (pró-ambiental) dos resíduos perigosos, tabelas de destinação de resíduos classe II (papel, plástico e plástico) para ASCAMP e nota fiscal de destinação (Roda d'Água Ltda) do lodo da ETEI.

Em 11/01/2016 R00623/2016 foram apresentados, tabelas de destinação de resíduos classe II (papel, plástico e plástico) para ASCAMP e nota fiscal de destinação (Roda d'Água Ltda) do lodo da ETEI. O xerox (nota fiscal) apresentado de destinação de resíduos classe I para a pró-Ambiental é o mesmo apresentado no protocolo acima (08/07/2015 R0397428/2015), consequentemente neste período não houve destinação de resíduo classe I.

Em 11/07/2016 R0243952/2016 foram apresentados, tabelas de destinação de resíduos classe II (papel, plástico e plástico) para ASCAMP e nota fiscal de destinação (Roda d'Água Ltda) do lodo da ETEI.



Em 17/07/2017 R0186960/2017 foram apresentados, tabelas de destinação de resíduos classe II (papel, plástico e plástico) para ASCAMP e nota fiscal de destinação (Roda d'Água Ltda) do lodo da ETEI.

Em 09/01/2017 R005029/2018, tabelas de destinação de resíduos classe II (papel, plástico e plástico) para ASCAMP, resíduos classe I (lâmpadas, reagente de laboratório e ácido sulfúrico) para pró ambiental soluções em resíduos. Foi apresentado termo de dação da cinza para o Sr. Fernando Vieira dos Santos que a utiliza em sua propriedade rural.

Vale ressaltar que a Empresa Roda d'Água Ltda. teve sua licença ambiental (AAF 02633/2016) cassada em setembro de 2016 e somente em 04/2018 obteve nova licença ambiental. Diante disso, a COOPARÁ foi autuada por descumprir condicionante, tendo em vista que encaminhou resíduo para empresa desamparada de licença ambiental.

Atualmente, a COOPARÁ envia seu lodo para BIOCOP detentora da AAF nº 06042/2017 com validade até 24/08/2021.

Condicionante 25: Apresentar responsável técnico pela gestão ambiental do empreendimento durante a vigência da LOC.

Prazo: 30 dias

Documentos protocolados na SUPRAM ASF: No dia 15/07/2011 (R114154/2011) foi protocolado a ART da bióloga Deise Tatiane Bueno Miola com validade até janeiro de 2013. Foi apresentado (13/01/2015 protocolo R0016967/2015) nova ART com validade até 2016. Em 17/07/2017 foi apresentado uma nova ART da responsável ambiental pelo empreendimento sem data de vencimento.

Conclusão: Condicionante cumprida.

Resultado geral da avaliação do cumprimento das condicionantes e programas de automonitoramento:

Após apurada a análise e com base nos documentos protocolados quando da vigência da Licença de Operação e nos relatos contidos no RADA, foi possível atestar que o empreendimento possui medidas de controle, além de programas e procedimentos estabelecidos para garantir a sua funcionalidade ambiental.

Em relação às condicionantes N° 3,5,6,7,8,9 e 10 foram cumpridas em atraso. O atraso do cumprimento das condicionantes não comprometeu o desempenho ambiental do empreendimento. Atualmente os sistemas de mitigação solicitados nas condicionantes estão em bom estado de funcionamento sendo inclusive constatado em vistoria in loco.

Quanto a condicionante de N° 4 não foi cumprida, isto porque a empresa não realiza a manutenção de peças em sua propriedade. Vale lembrar que o descumprimento desta condicionante não interfere no desempenho ambiental do empreendimento uma vez que, atualmente a manutenção das peças é realizada fora da empresa por terceiros.

O monitoramento de ruído apresentou valores acima em dois pontos no período noturno na Av. Presidente Vargas, a justificativa da Empresa tem fundamento por ser uma via urbana de ligação de várias bairros da cidade de Pará de Minas. Durante a realização da vistoria foi constatado a geração de ruído pouco significativo e considerando -se que o empreendimento localiza -se na região central da cidade e próximo de vias com grande fluxo de veículos a justificativa é aceita. Ressalta-se que



figurará como condicionante deste parecer a realização de monitoramento do ruído durante o prazo de vigência da licença ambiental.

O monitoramento da ETEI apresentou alguns parâmetros fora do permitido da legislação, isto porque a ETEI estava em início de operação e vale ressaltar que atualmente o sistema opera em conformidade com a legislação. Ao longo do período de vigência da licença os monitoramentos apresentaram, em sua maior parte, resultados dentro dos padrões exigidos pela legislação.

A destinação do lodo da ETEI estava sendo para uma empresa que perdeu a sua licença ambiental, após a fiscalização do Órgão em 2017 a COOPARÁ passou a enviar para empresa devidamente licenciada. As planilhas foram entregues como determinado em condicionante

Com relação ao monitoramento do efluente atmosférico, cabe dizer que por um período os relatórios foram apresentados tendo como referência a DN COPAM 01/1992. Entretanto, mesmo após a entrada em vigor da DN COPAM 187/2013, a DN 01/92 continuou sendo utilizada por um período, de todo modo, os resultados satisfazem a esta última norma.

Diante do exposto acima, a COOPARÁ foi autuada no artigo 83, Anexo I, código 105 do decreto 44.844/2008, por meio do Auto de Infração Nº134623/2017.

Ressaltamos que, como importante instrumento de gestão ambiental, será condicionado no Anexo II do presente Parecer Único, o estabelecimento de um Programa de Automonitoramento para assegurar o controle e acompanhamento sistemático do desempenho ambiental do empreendimento com vistas à efetiva implantação das medidas de mitigação dos impactos negativos passíveis de registros, em termos e proteção e melhorias ambientais.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

8.2.1 Efluentes Líquidos

Para mitigar o lançamento dos efluentes industriais do laticínio é usado uma Estação de Tratamento de Efluentes Industriais (ETEI), onde o tratamento do efluente funciona da seguinte maneira: tratamento preliminar que é dotado de gradeamento, peneira estática, caixa de gordura, tanque de equalização e o tratamento secundário dotado de flotador e filtro anaeróbio de fluxo ascendente.

Este tratamento tem conseguido minimizar o mais significante impacto da atividade. Não foi observado no local da ETEI moscas, odor. O lodo retirado da ETEI é armazenado em caçamba vedada e enviado para empresa devidamente licenciada para receber este tipo de resíduo. A ETEI está realizando a sua função dentro dos parâmetros exigidos.

O efluente sanitário é destinado a ETE do Município de Pará de Minas-MG.

As águas de lavagem de caminhões são enviadas para uma CSAO (Sistema de Separação de Água e Óleo). Após o tratamento a água retorna para ser reutilizada na lavagem dos caminhões. O resíduo oleoso é retirado do sistema de mitigação e armazenado em bombonas para ser enviado a Pró-Ambiental Ltda.. Nos últimos dois anos a CSAO vem operando dentro dos padrões exigidos para lançamento.



O soro sujo por sua vez é armazenado em tanque aéreo com bacia de contenção que tem sistema de bombeamento para ETEI. O sistema de bombeamento para ETEI é o correto.

8.2.2 Efluentes atmosféricos

As emissões atmosféricas restringem se, basicamente de uma caldeira movida à lenha e de uma caldeira a óleo BPF que fica em "stand by". Para mitigar as emissões cada caldeira possui um ciclone que são o suficiente para mitigar o impacto.

8.2.3 Resíduos sólidos

Os resíduos domésticos são destinados ao sistema de coleta do município de Pará de Minas que possui aterro sanitário, que passa por renovação de sua licença ambiental.

Os resíduos recicláveis como papelão, plástico, papel etc. são destinado para ASCAMP (possui A Nº 02093/2015 válida até 13/05/2019).

A cinza da caldeira a lenha é doada a terceiros para ser usado na propriedade rural como adubo, conforme termo de doação apresentado em vistoria.

O material retirado do ciclo da caldeira a óleo BPF é armazenado em tambores para serem enviados a empresa responsável pelo recolhimento dos resíduos classe I.

O lodo retirado da ETEI é armazenado em caçamba fechada para evitar o odor no local e atualmente está sendo enviado para BIOCAMP (possui AAF Nº06042/2017). No momento da vistoria foi apresentado analise deste lodo, conforme NBR 10.004/2004, no qual o classificou como classe II A.

8.2.4 Ruídos

Quanto aos monitoramentos dos ruídos, a equipe técnica entende que não é o caso de solicitação de implantação de medida mitigadora, isto porque, toda atividade produtiva é realizada dentro de galpão de alvenaria, que por si próprio ameniza o barulho. O monitoramento nos pontos que não estão dentro do limite estabelecido pela legislação é consequência do local, sendo, em tese, influenciado por sua localização próxima a vias com grande fluxo de veículos o que deve estar influenciando nos resultados.

Importante ressaltar que até o momento não há no órgão ambiental reclamação ou denúncia da circunvizinhança do empreendimento quanto à ruído, odor, moscas, fumaça, efluente etc..

Infrações

PA 00316/1999/002/2007

Análise da defesa tempestiva/PJ;

PA 00316/1999/004/2013

Processo Arquivado

AI 13423/2017

Em análise

AI 196690/2018

Segundo informado, será cancelado



Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

Segundo informado no RADA, a COOPARÁ não exerce nenhuma atividade/programa ambiental com a comunidade.

9. Controle Processual

Trata-se de Revalidação de Licença de Operação n. 00316/1999/003/2010, certificado de licença ambiental nº 033/2011 para a atividade preparação do leite, fabricação de produtos de laticínios resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais, no município de Pará de Minas, com validade até 16/06/2017.

O Decreto Estadual nº 47.042/2016, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou que esse tipo de processo será autorizado pelo Superintendente das Superintendências Regionais de Meio Ambiente (SUPRAM).

Art. 54. As Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs – têm por finalidade gerenciar e executar as atividades de regularização, fiscalização e controle ambiental na sua respectiva área de abrangência territorial, além de controlar as atividades administrativo-financeiras descentralizadas, a partir das diretrizes emanadas das subsecretarias da SEMAD, competindo-lhes:

Parágrafo único. Compete ao Superintendente Regional de Meio Ambiente, no âmbito de abrangência da respectiva SUPRAM

I – decidir sobre os processos de licenciamento ambiental e de autorização para intervenção ambiental de atividades ou empreendimentos potencial ou efetivamente causadores de poluição ou degradação ambiental.

A formalização do requerimento de Revalidação Licença de Operação Corretiva foi realizada em 16-02-2017, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f.07).

Cumpre ressaltar que o empreendimento detinha uma Licença de Operação 00316/1999/003/2010, com validade até 16/06/2017, e, por haver formalizado o respectivo processo de Revalidação no dia 16/02/2017 (cerca de 121 dias antes do vencimento da LOC) se trata de Revalidação automática nos termos da Decreto n. 47.383/2018, in verbis:

Art. 37 – O processo de renovação de licença deverá ser formalizado pelo empreendedor com antecedência mínima de cento e vinte dias da data de expiração do prazo de



validade, que será automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente quanto ao pedido de renovação.

Cita-se ainda o parágrafo §1º do aludido Decreto:

§ 1º – Após o término do prazo da LO vigente, a continuidade da operação do empreendimento ou atividade cujo requerimento de renovação se der com prazo inferior ao estabelecido no caput, dependerá de assinatura de TAC com o órgão ambiental, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis e de análise do processo de renovação.

Destarte, o empreendedor poderia continuar operando até a decisão final, desde que não fosse constatada degradação ambiental durante a vistoria técnica.

Conforme se verifica nos autos do processo em 10/07/2018 foi realizada vistoria técnica no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização nº128337/2018.

Foram solicitadas adicionais por meio do relatório de fiscalização, para ajustes técnicos. Conforme análise técnica, as informações foram cumpridas a contento.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001- 003 foram apresentadas pelo representante do empreendimento o Sr. Viviane Nogueira Conrado Quites.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0161955/2017, emitida em 15/02/2017.

Consta procuração às fls. 09 outorgando poderes aos procuradores.

O empreendimento possui AVCB, consoante nota-se às fls. 120.

Consta ata de assembleia e estatuto social, onde se pode verificar que quem representa o empreendimento é o senhor Juvenal Franklin Maciel da Fonseca.

Consta o requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva, consoante art. 35, §1º da atual Deliberação Normativa 217/2017 do COPAM, que revogou a DN 74/2004. (fls.17).

Dagoberto



Consta no processo declaração à f. 21 informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos

Foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 18.

A responsável pela elaboração do Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (fls.22-49) consoante ART (f. 50) juntada aos autos é a Bióloga Ana Paula Martinho.

O empreendimento localiza-se na zona urbana do município de Pará de Minas não havendo exigência legal para solicitação de averbação de reserva legal.

No tocante ao recurso hídrico, verifica-se o seguinte processo de outorga n. 22719/2015. O parecer técnico trouxe a descrição e regularidade dos recursos hídricos utilizados na propriedade.

Constam as fls. 19 e às fls. 146 os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente resarcidos, antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos.

Consta nos autos a publicação em jornal local ("Gazeta Pará-Minense") solicitando o requerimento de Revalidação da Licença de Operação, entretanto, a publicação não informou a concessão da LOC, nos termos da DN 13/95, substituída pela atual DN 217/2017.

Foi entregue a declaração de inexistência de áreas contaminadas ou suspeitas de contaminação, conforme a Deliberação Normativa nº 116/2008 do COPAM o anexo I, da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02, de 08 de setembro de 2010.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "F" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010 foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), com a comunicação ao município de Pará de Minas/MG, conforme consta nos autos, atendendo ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Consta o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA.

Foi entregue o certificado de regularidade do profissional responsável pelos estudos e pelo gerenciamento das atividades da empresa, nos termos do art. 17, da Lei 6.938/1981 (Lei da Política Nacional de Meio Ambiente), da Instrução Normativa 10/2013 do IBAMA e da Resolução nº 01/1988 do CONAMA:



Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

O empreendedor foi devidamente cientificado das alterações promovidas pela DN 217/2017, e por se manifestado pela permanência na DN 74/2004 (R0047182/2018),

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Cita-se ainda o Decreto 47.383/2018, onde consta que todas as ampliações sofridas pelo empreendimento serão incorporadas na Revalidação, vejamos:

Art. 35 – As ampliações de atividades ou de empreendimentos licenciados que impliquem aumento ou incremento dos parâmetros de porte ou, ainda, promovam a incorporação de novas atividades ao empreendimento, deverão ser submetidas à regularização.

§ 4º – As licenças emitidas em razão de ampliação da atividade ou do empreendimento terão prazo de validade correspondente ao prazo de validade remanescente da licença principal da atividade ou do empreendimento e serão incorporadas no processo de renovação dessa última.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes.

Em análise técnica, verificou-se o descumprimento de algumas condicionantes, conforme descrito no parecer técnico.

Ressalta-se que, por essa razão, o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionante, conforme exposto acima.



Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é um dos critérios para avaliar o desempenho de um empreendimento, entretanto, cabe ao gestor analisar demais critérios para verificar o bom desempenho ambiental do empreendimento.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho e, de modo especial, para traçar parâmetro para diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença, o que, no caso, apesar de ter ocorrido, não cabe discussão, tendo em vista que os AIs não foram finalizados, vejamos o que aduz o decreto 47.383/2018:

Art. 37 – (...)

§ 2º – Na renovação da LO, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos, a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade no curso do prazo da licença anterior, com a aplicação de penalidade da qual não caiba mais recurso administrativo, limitado o prazo de validade da licença subsequente a, no mínimo, seis anos.

Ressalta-se que análise das condicionantes e a averiguação do desempenho ambiental do empreendedor compete ao gestor técnico.

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, com Resolução 237/1997 do CONAMA e Decreto 47.383/2017, o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como satisfatório, em razão, também da análise das condicionantes.

Ante todo o exposto, diante do desempenho ambiental considerado pela equipe técnica como satisfatório, a equipe responsável, sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Cooperativa Mista Regional Agroindustrial dos Produtores Rurais de Pará de Minas, desde que cumpridas as medidas de controle.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram ASF sugere o deferimento da Revalidação da Licença de Operação, para o empreendimento Cooperativa Mista Regional Agroindustrial dos Produtores Rurais de Pará de Minas- COOPARÀ para as atividades de “Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínio e Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais”, no município de Pará de Minas, MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram ASF, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação Corretiva (REVLOC) Cooperativa Mista Regional Agroindustrial dos Produtores Rurais de Pará de Minas- COOPARÀ

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação Corretiva (REVLOC) Cooperativa Mista Regional Agroindustrial dos Produtores Rurais de Pará de Minas- COOPARÀ.

Anexo III. Relatório Fotográfico Cooperativa Mista Regional Agroindustrial dos Produtores Rurais de Pará de Minas- COOPARÀ.



ANEXO I

Condicionantes para Revalidação da Licença de Operação (REVLO) da Cooperativa Mista Regional Agroindustrial dos Produtores Rurais de Pará de Minas-COOPARÁ

Empreendedor: Cooperativa Mista Regional Agroindustrial dos Produtores Rurais de Pará de Minas-COOPARÁ

Empreendimento: Cooperativa Mista Regional Agroindustrial dos Produtores Rurais de Pará de Minas-COOPARÁ

CNPJ: 23.117.641/0001-26

Municípios: Pará de Minas

Atividade(s): Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínio// Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais

Código(s) DN 74/04: D-01-06-6 // D-01-07-4

Processo: 00316/1999/005/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação
02	Destinar resíduos sólidos, <u>incluindo os resíduos com características domiciliares</u> , somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, <u>anualmente</u> , documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas receptoras de resíduos.	Durante a vigência da licença.
03	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235. Obs: Esta condicionante será avaliada oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença.
04	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, registro válido emitido pelo IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenha, Cavacos e Resíduos. Obs.: Enviar anualmente a SUPRAM ASF o certificado do ano vigente.	Durante a vigência da licença.
05	Implantar caixa separadora de água e óleo na área dos compressores em substituição aos tambores circundados por bacia de contenção na área dos compressores. Apresentar relatório fotográfico comprovando a implantação.	90 (noventa) dias



06	O lançamento do efluente da ETEI da Coopará terá que atender todas as exigências da concessionária local para lançamento de efluente líquido e manter válida a sua declaração.	Durante a vigência da licença
----	--	-------------------------------

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação (REVLO) do Cooperativa Mista Regional Agroindustrial dos Produtores Rurais de Pará de Minas- COOPARÁ

Empreendedor: Cooperativa Mista Regional Agroindustrial dos Produtores Rurais de Pará de Minas Ltda. - COOPARÁ

Empreendimento: Cooperativa Mista Regional Agroindustrial dos Produtores Rurais de Pará de Minas Ltda. - COOPARÁ

CNPJ: 23.117.641/0001-26

Municípios: Pará de Minas

Atividade(s): Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínio// Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais

Código(s) DN 74/04: D-01-06-6 // D-01-07-4

Processo: 00316/1999/005/2017

Validade: 10 anos

Referencia: Programa de Automonitoramento da Revalidação da Licença de Operação

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Entrada e saída da ETEI	DBO, DQO, pH, temperatura, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, óleos minerais, gorduras vegetais e gorduras animais, e substâncias tensoativas.	<u>Semestralmente</u>
Entrada e saída das CSAOs (lavador de veículos, da pista de abastecimento e da área dos compressores)	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais, substâncias tensoativas e fenóis.	<u>Semestralmente</u>

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-ASF, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.



Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	Razão social	Endereço completo

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ASF para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Efluentes Atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé das caldeiras a óleo BPF e a lenha	CO e Material Particulado	semestralmente

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ASF os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 187/2013 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

4. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência de análise
Seis pontos do entorno do Empreendimento	decibéis - dB(A)	<u>Semestralmente</u>

Enviar semestralmente à Supram-ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual n.º 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do Cooperativa Mista Regional Agroindustrial dos Produtores Rurais de Pará de Minas Ltda. - COOPARÁ

Empreendedor: Cooperativa Mista Regional Agroindustrial dos Produtores Rurais de Pará de Minas Ltda. - COOPARÁ

Empreendimento: Cooperativa Mista Regional Agroindustrial dos Produtores Rurais de Pará de Minas Ltda. - COOPARÁ

CNPJ: 23.117.641/0001-26

Municípios: Pará de Minas

Atividade(s): Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínio// Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais

Código(s) DN 74/04: D-01-06-6 /// D-01-07-4

Processo: 00316/1999/005/2017

Validade: 10anos

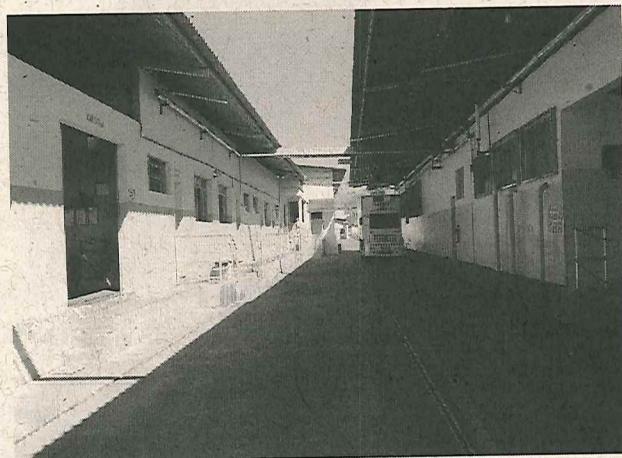


Foto 01. Visão do galpão de produção



Foto 02. Recepção do leite

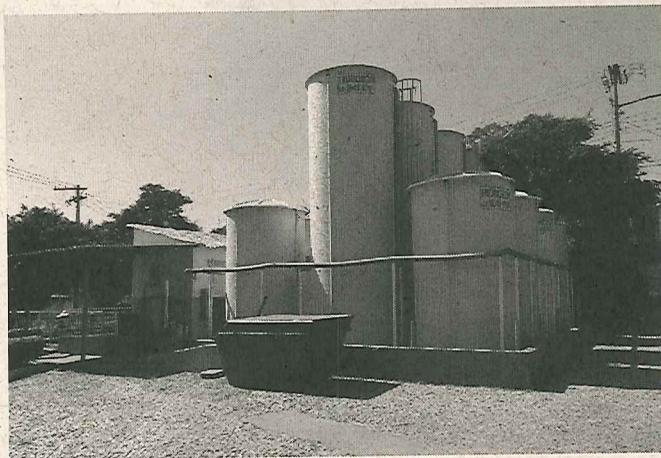


Foto 03. Visão da ETEI



Foto 04. Caçamba de armazenamento do lodo da ETEI

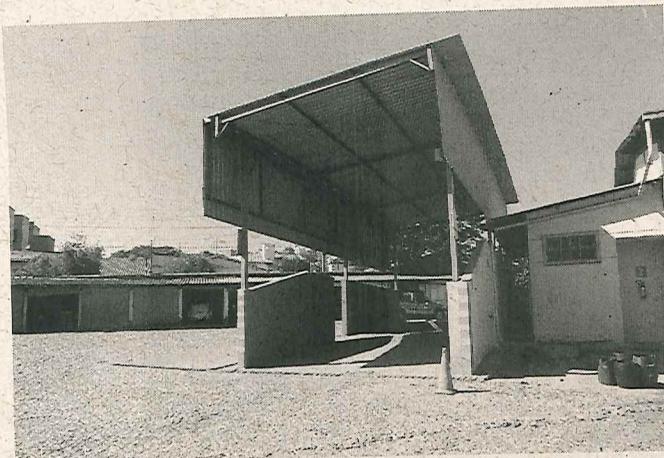


Foto 05. Lavador de veículos



Foto 06. Caixa Separadora de Água e Óleo

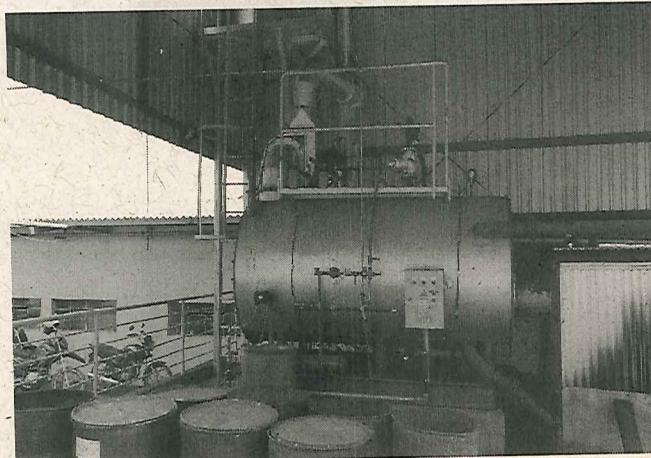


Foto 07. Caldeira a lenha



Foto 08. Certificado de destinação de resíduo

